



**Resolução nº 10/2019, de 13 de fevereiro de 2019 – Critérios para a Concessão de Bolsas.**

*Regulamenta critérios para a concessão de bolsas no âmbito do  
Programa de Pós-Graduação em Antropologia  
da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG*

RESOLVE:

**Considerando**

1. A necessidade de estabelecer critérios transparentes para distribuição e gerenciamento dos recursos advindos das agências de fomento de ensino e pesquisa em nível superior.
2. Que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal (CAPES), através do parágrafo IV de seu art. 2º da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, define que, para acessar seu “Programa de Demanda Social”, cada programa de pós-graduação deve formar uma Comissão de Bolsas para zelar pela distribuição e gerenciamento das bolsas.
3. A adoção de uma Política de Ações Afirmativas para a inclusão de pessoas negras, indígenas e com deficiência por parte do PPGAN desde o processo seletivo realizado em 2016.
4. A Resolução da UFMG de Nº 02/2017, de 04 de abril de 2017, que “dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas para inclusão de pessoas negras, indígenas e com deficiência nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Minas Gerais”.
5. Que o parágrafo único do art. 1º da Resolução da UFMG Nº 02/2017 resolve que “a Política de Ações Afirmativas da Pós-Graduação incluirá medidas para o acesso e a permanência dos grupos de que trata esta Resolução”.



6. Que, segundo o art.14º desta mesma Resolução da UFMG, “os colegiados dos Programas de Pós-Graduação deverão rever suas normas para a concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado, ouvidas as Comissões de Bolsa, considerando os critérios definidos pelas agências de fomento e a Política de Ações Afirmativas da Pós-Graduação da UFMG, regida por esta Resolução”.

7. Que a adoção de uma Política de Ações Afirmativas significa sobretudo o reconhecimento da condição de desigualdade de acesso a recursos econômicos, culturais e sociais em que se encontram os diferentes grupos que compõem a sociedade nacional.

#### **O Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGAN) resolve:**

Art. 1º. As/os discentes já contempladas/os com bolsas de Mestrado e Doutorado terão suas bolsas renovadas, desde que atendam às exigências das agências de fomento e às condições especificadas no Artigo 8º desta Resolução.

Art. 2º. As bolsas de Mestrado e Doutorado disponíveis e que não se enquadrem no Art. 1º serão distribuídas anualmente, sempre no mês de março de cada ano, por meio de edital público a ser elaborado por Comissão de Bolsas do PPGAN, tendo em conta o que determina esta resolução.

I – Respeitado o artigo 10º do Regulamento do Programa de Demanda Social (DS) da CAPES, que estabelece os Objetivos do Programa e critérios para Concessão de Bolsas de acordo com a legislação vigente da CAPES, a bolsa poderá ser concedida pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado;



II – Independentemente do mês de início da bolsa, seu término se dará em fevereiro, de modo que o Programa não garante que o/a estudante contemplado/a receberá bolsa por 12 meses;

III – Excepcionalmente, em casos de licença maternidade, durante a vigência da bolsa, será concedida prorrogação da mesma nos termos da Portaria 248 da CAPES de dezembro de 2011.

IV – A ordem de distribuição das bolsas seguirá a lista de prioridades, partindo das bolsas do Programa e seguindo para as bolsas derivadas de remanejamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

V – Todos as/os estudantes contempladas/os com bolsas deverão ser informadas/os do caráter e das condições da bolsa no momento da assinatura do contrato.

### **DA COMISSÃO DE BOLSAS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art.3º. A Comissão de Bolsas do PPGAN será composta por 2 (duas/dois) professoras/es titulares e suas/seus respectivas/os suplentes, 2 (duas/dois) estudantes titulares e suas/seus respectivas/os suplentes, além da/o Coordenadora/r do Programa.

I – As/Os professoras/es serão escolhidas/os entre seus pares, respeitando-se a paridade de gênero, para compor a Comissão de Bolsas e terão mandato de 2 anos.

II – As/Os estudantes serão escolhidas/os entre seus pares, respeitando-se a paridade de gênero, para compor a Comissão de Bolsas, dentre aquelas/es que estejam regularmente matriculadas/os no curso há pelo menos um ano e terão mandato de um ano;

III – As/Os estudantes poderão se candidatar à renovação de seu mandato na Comissão de Bolsas uma única vez;

IV – Obrigatoriamente, uma/um das/os estudantes desta comissão deve ser escolhida/o dentre as/os que ingressaram pela Política de Ações Afirmativas.



V - A/o coordenadora/r do Programa presidirá a Comissão e terá direito ao voto somente em caso de empate.

Art.4º. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento.

II – Elaborar o Edital Anual de Distribuição de Bolsas do Programa e publicá-lo até o mês de novembro do ano anterior a que se refere à distribuição de bolsas.

III – Selecionar as/os candidata/os às bolsas do Programa considerando os critérios estabelecidos pelo Edital.

IV – Divulgar e manter atualizada a lista de classificação no site do programa ou em outro local público, destacando o nome das pessoas contempladas e a ordem de espera de pessoas não contempladas;

V – Estar atenta à ocorrência de fraudes e, em caso de suspeita, tomar as providências cabíveis;

VI – Em caso de dúvidas e inconsistências nas informações prestadas pela/o candidata/o no ato de inscrição ao Edital, convocar a/o candidatada/o para entrevistas presenciais.

VII – Zelar pelo respeito à legislação vigente da CAPES que regulamenta a distribuição de bolsas do Programa de Demanda Social daquela instituição e às legislações específicas das demais agências, se houver.

VIII - Se houver recurso, as/os proponentes deverão recorrer ao Colegiado do PPGAN que, depois de ouvida a Comissão de Bolsas, deliberará sobre todo e qualquer recurso.

### **CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 5º. As bolsas serão distribuídas considerando as seguintes condições:

I- Desempenho e mérito acadêmico (MA);



- II- A condição de estudantes cotistas (CC): Optante como pessoa indígena (CI), Optante como pessoa com deficiência (CD), Optante como pessoa negra (CN);
- III- Situação socioeconômica (SE);
- IV- Maternidade (MD);
- V- Identidade de gênero (GE);
- VI- Antiguidade no curso (AN).

Art. 6º. Com base nas considerações do artigo 5º, para a formação da lista de prioridades para a concessão de bolsas, será aplicada a seguinte fórmula: o resultado (R) pode ser sintetizado por:  $R = 2,0*MA + 1,5*CC + 1,5* SE + 1,0 *MD+ 1,0*GE + 1,0*AN$ ;

- I- A variável do mérito acadêmico (MA) para as/os ingressantes em nosso Programa será obtida levando em conta a nota final de classificação em seu processo seletivo, podendo alcançar até o máximo de 100 pontos.
- II- A variável do mérito acadêmico (MA) para as/os veteranas/os será composta pela média aritmética das notas obtidas nas disciplinas de seu curso no Programa.
- III- O valor obtido no item II será acrescido de 5% para discentes que tenham apresentado trabalho(s) em evento científico, independentemente do número de apresentações.
- IV- O valor obtido no item II será acrescido de 5% para cada artigo publicado pela/o discente em periódico com ISSN ou capítulo em volume com ISBN, respeitando o teto de 10%.
- V- O valor obtido no item II será descontado de 5% para cada reprovação em disciplina do Programa.



- VI- O valor obtido no item II será descontado de 5% para discentes que não tenham realizado exame de qualificação dentro do prazo regulamentar. No caso de discentes de doutorado, serão descontados 5% para atraso em cada exame de qualificação.
- VII- No elemento Condição de Cotista (CC), à pessoa na condição de cotista indígena (CI) serão atribuídos 100 pontos; à/ao cotista em condição de pessoa com deficiência serão atribuídos 80 pontos; à/ao cotista na condição de optante como pessoa negra serão atribuídos 80 pontos.
- VIII- A situação socioeconômica (SE) será estabelecida pela Fundação Mendes Pimentel (FUMP) e terá seus resultados pontuados da seguinte maneira: candidatas/os classificadas/os como FUMP 1 receberão 100 (cem) pontos, candidatas/os classificadas/os como FUMP 2 receberão 75 (setenta e cinco) pontos, candidatas/os classificadas/os como FUMP 3 receberão 50 (cinquenta) pontos, candidatas/os classificadas/os como FUMP 4 receberão 25 (vinte e cinco) pontos, candidatas/os classificadas/os como não carentes pela FUMP receberão 0 (zero) pontos neste quesito. No caso de pessoas indígenas, para a avaliação socioeconômica de que trata este parágrafo, será atribuída a condição de FUMP 1, que equivale à pontuação de 100 pontos.
- IX- A situação referente à maternidade (MD) terá seus resultados pontuados da seguinte maneira: mães com 2 (dois) ou mais filhas/os com até 15 anos de idade receberão 100 (cem) pontos, mães com 1 (uma/um) filha/o com até 15 anos de idade receberão 50 (cinquenta) pontos; pessoas que não se enquadram em nenhuma destas duas situações receberão 0 (zero) pontos neste quesito.
- X- A situação referente à identidade de gênero (GE) terá seus resultados pontuados da seguinte maneira: pessoas trans (que se auto identifiquem como transexuais, travestis, pessoas transgêneras, transmasculinos, não-binárias ou



- intersexuais) receberão 100 (cem) pontos; pessoas que não se enquadram nesta situação receberão 0 (zero) pontos neste quesito.
- XI- A situação referente à antiguidade no curso (AN) terá seus resultados pontuados da seguinte maneira: estudantes de doutorado que iniciarão o 4<sup>o</sup> ano de curso e estudantes de mestrado que iniciarão o 2<sup>o</sup> ano de curso receberão 100 (cem) pontos; estudantes de doutorado que iniciarão o 3<sup>o</sup> ano de curso receberão 75 (setenta e cinco) pontos; estudantes de doutorado que iniciarão o 2<sup>o</sup> ano de curso e de mestrado que iniciarão o 1<sup>o</sup> ano de curso receberão 50 (cinquenta) pontos; estudantes de doutorado que iniciarão o 1<sup>o</sup> ano de curso receberão 25 (vinte e cinco) pontos neste quesito.
- XII- As/Os estudantes deverão apresentar à Fundação Mendes Pimentel (FUMP) a documentação comprobatória da situação socioeconômica referida no item VIII, nos termos exigidos pela Fundação. A comprovação da condição de maternidade deverá ser feita no ato de inscrição ao Edital com apresentação de certidão de nascimento ou documento equivalente. A comprovação da situação de identidade de gênero deverá ser feita no ato de inscrição mediante apresentação de carta declarando sua identidade de gênero.
- XIII- As/Os estudantes não são obrigadas/os a declarar e comprovar situação socioeconômica, de maternidade ou de identidade de gênero ao se inscreverem para concorrerem às bolsas em conformidade com os Editais lançados em cada ano, mas neste caso terão nota 0 (zero) nestes quesitos quando da aplicação da fórmula.
- XIV- Nesta fórmula, o mérito acadêmico tem peso 2 (dois), a situação socioeconômica têm peso de 1,5 (um e meio) e a condição de cotista têm peso de 1,5 (um e meio), enquanto as demais situações têm peso 1 (um).
- XV- Caso haja empate após a aplicação da fórmula, será privilegiada/o a/o candidata/o com maior idade.



Art. 7º. Única e exclusivamente para fins da distribuição de bolsas, as/os estudantes do Programa interessadas/os em receber bolsas deverão, no ato de inscrição previsto nos Editais anuais do PPGAN, declarar sua condição de pessoa indígena, pessoa com deficiência ou pessoa negra e, em acordo com o que foi definido pela Resolução 02/2017 de 04 de abril de 2017 da UFMG, apresentar os documentos elencados no edital anual do PPGAN vigente no momento da inscrição.

§ único - Independentemente da opção feita no processo seletivo de ingresso ao Programa, as/os estudantes poderão, no momento de inscrição no Edital de distribuição de bolsas, se afirmarem como pessoas indígenas, pessoas com deficiência ou pessoas negras.

### **CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DE BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 8º. São condições para o recebimento de bolsas no PPGAN:

- I – estar regularmente matriculada/o no programa;
- II – não possuir vínculo empregatício ou, quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- III – poderá ser contemplada/o com bolsa a/o estudante com vínculo funcional na área de educação básica das redes estadual e municipal (rede pública) ou de saúde coletiva, nos termos da legislação vigente da CAPES, quando não houver regulamentação específica da agência de fomento da bolsa a ser concedida;
- IV – quando selecionadas/os para atuar como professoras/es na educação básica das redes estadual e municipal, as/os estudantes então contempladas/os com bolsas deverão comunicar a Comissão de Bolsas, a qual deliberará sobre a possibilidade de manutenção da bolsa, com base na devida anuência da/o orientadora/r e na avaliação da nova situação da/o aluna/o pela Comissão, nos termos da legislação vigente da



CAPES e quando não houver regulamentação específica da agência de fomento da bolsa a ser concedida;

V – quando contratadas/os para atuar como professoras/es substitutas/os nas instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas IES estaduais, as/os estudantes então contempladas com bolsas de estudos não perderão a condição de bolsista, nos termos da legislação vigente da CAPES, quando não houver regulamentação específica da agência de fomento da bolsa a ser concedida;

VI – professora/r substituta/o contratada/o nas instituições federais de ensino superior ou em cargos de docência semelhantes nas IES estaduais não pode ser contemplada/o com bolsa, nos termos da legislação vigente da CAPES, quando não houver regulamentação específica da agência de fomento da bolsa a ser concedida;

VII – ter disponibilidade de 40 horas semanais para dedicar-se às atividades relacionadas ao seu curso;

VIII – manter bom desempenho nas disciplinas, nos termos do Regulamento vigente do curso;

IX – não ter sido reprovada/o em disciplina do programa enquanto bolsista;

X – as/os alunas/os de mestrado e doutorado deverão cumprir exigência de realização de estágio docente de acordo com as agências de fomento pagadoras das bolsas e com as resoluções do curso;

XI – cumprir os prazos dos exames de qualificação (no caso de doutorado).

Art. 9º. Esta Resolução deverá ser revista e aprimorada em função dos resultados alcançados no período máximo de 3 (três) anos.



---

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGAN, com base no Regulamento vigente do curso e na legislação vigente da CAPES sobre o Programa de Demanda Social.

Art. 11º. Esta resolução entra em funcionamento na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.

Resolução aprovada pela Câmara de Pós-graduação da UFMG, em 13 de Fevereiro de 2019.